



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA-NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL – PPGE

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
CRISTIANO DE SANT'ANNA BAHIA

ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MINUTA DE
PROJETO DE LEI:
Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino

ILHÉUS-BAHIA
2023

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
CRISTIANO DE SANT'ANNA BAHIA**

**ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MINUTA DE
PROJETO DE LEI:
Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino**

Produto Educacional resultado da pesquisa intitulada: “MINUTA DE PROJETO DE LEI: institui a política de Educação Física na rede municipal de ensino”, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PPGE – Formação de Professores da Educação Básica, da Universidade Estadual de Santa Cruz, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas

**ILHÉUS-BAHIA
2023**

S729

Souza, Luciana Pereira de.

Orientações didáticas para construção de uma minuta de projeto de Lei: instituir a política de educação física na rede municipal de ensino / Luciana Pereira de Souza, Cristiano Sant`anna Bahia. – Ilhéus, BA: UESC, 2023.

14f.

Produto educacional desenvolvido como parte da dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Inclui referências.

1. Educação física para crianças. 2. Legalidade (Direito). 3. Legibilidade (Direito). 4. Educação física (Ensino fundamental). I. Bahia, Cristiano Sant`anna. II.

Título.

CDD 372.86

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 4 |
| 1. JUSTIFICATIVAS | 5 |
| 2. OBJETIVOS | 8 |
| 3. ASPECTO LEGAL | 9 |
| PROPOSTA DE MINUTA - PRODUTO EDUCACIONAL..... | 12 |
| REFERÊNCIAS..... | 14 |

1. APRESENTAÇÃO

O Produto Educacional em tela configura-se como resultado final da pesquisa de Mestrado Profissional em Educação do programa de Pós-graduação em Formação de Professores da Educação Básica, que tem como objetivo atender as prerrogativas do mestrado e entregar aos municípios orientações para implementação da Educação Física Escolar, para as cidades do litoral Sul da Bahia, ministrada por professor (a) licenciado (a) na área.

Nesse contexto, a relevância social e acadêmica será de promover a viabilização da Lei nº 9.394/1996 vigente a ser mantida, com a finalidade de legitimar e assegurar à comunidade escolar dos municípios que compõem o Litoral Sul da Bahia a oferta da Educação Física nas escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais Ensino Fundamental, sendo ministrada por professores (as) licenciados (as).

O respectivo Produto Educacional trata-se de diretrizes para a construção de uma Minuta de Projeto de Lei para INSTITUIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que será encaminhada e apresentada aos Conselhos Municipais de Educação e/ou aos membros do Poder Legislativo dos municípios do Litoral Sul da Bahia, para ser analisada e avaliada como uma necessidade urgente em garantir este componente curricular obrigatório em toda educação básica.

Além disso, a importância deste documento está centrada na contribuição para o reconhecimento e valorização do profissional licenciado em Educação Física nos espaços escolares e a relevância de assegurar a oferta das aulas nas etapas iniciais da educação básica (Educação Infantil e Anos Iniciais). A Minuta de Projeto de Lei para INSTITUIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO é resultado de uma pesquisa que tratou de analisar as questões que assegurem a legalidade e a legitimidade da Educação Física Escolar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrada por professor (a) licenciado (a) nos municípios do Litoral Sul da Bahia.

Posterior ao levantamento das informações foi possível elaborar esta Minuta com objetivo precípuo assegurar a oferta do componente curricular em toda educação básica com professor (a) licenciado (a).

2. JUSTIFICATIVAS

A Educação Física Escolar (EFE) atrelada à proposta pedagógica da escola como componente curricular obrigatório da educação básica nos espaços escolares da EI, comprometida com o desenvolvimento infantil adequado e harmônico, favorece a construção de saberes indispensáveis para a formação integral da criança (FREIRE; SCAGLIA, 2009).

Estudos acadêmicos voltados para a literatura da EFF para a EI apresentam discussões constatando que a capacidade motora da criança na faixa etária de 0 a 6 anos não é inata. Isso significa dizer que, para que a criança possa obter um repertório motor amplo e de qualidade, são necessárias vivências de experiências motoras diversificadas, permitindo aprendizagens mais elaboradas (FERRAZ; MACEDO, 2001). Dessa forma, através das práticas pedagógicas da EF na EI, é possível promover o desenvolvimento motor capaz de permitir que a criança conheça a si mesmo e o mundo ao seu redor, e por isso, a escola deve estar atenta ao corpo inteiro (KUNZ, 2001; FREIRE; SCAGLIA, 2009).

Nesse viés, quando a criança vivencia atividades como brincar, jogar, imitar, criar ritmos e movimentos, ocorre uma apropriação, ampliação e imersão no repertório da cultura corporal que estão inseridas. Sendo assim, é dever das instituições educacionais propiciar um ambiente físico e social capaz de promover estímulos para que as crianças se sintam seguras ao experimentar novos desafios. Vale ressaltar que, quanto maior a diversidade de estímulos motores desafiadores, maior será a promoção e a ampliação da percepção da criação de seu universo (NEIRA, 2003).

Entretanto, partindo de estudos realizados durante o mestrado, a pesquisadora juntamente com seu orientador justificam a elaboração destas **ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MINUTA DE PROJETO DE LEI**, com a finalidade de Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino, com necessidade precípua de assegurar a Norma Jurídica vigente que regula a EF como componente curricular obrigatório da educação básica, de modo que seja legitimada nos espaços escolares por professores licenciados nos municípios que fazem parte do Litoral Sul da Bahia. Por conseguinte, diante da análise dos resultados encontrados durante a pesquisa realizada, foi possível notar certa imparcialidade na oferta deste componente nas escolas municipais de EI e AIEF dos municípios participantes do estudo.

Logo, durante as entrevistas com os gestores municipais, foi possível perceber os limites encontrados pelos gestores municipais de educação, que corroboram para o comprometimento em legitimar a EFE nesses espaços. Tais limites perpassam pela carência de professores licenciados em EF para suprir a demanda, um número pequeno de contratação de professores de EF, oneração da folha de pagamento do município, dificuldades para encontrar professores licenciados, falta de estrutura física adequada para realização das aulas de EF.

Portanto, diante das demandas apresentadas, observa-se que essas limitações podem estar atreladas à ausência de uma Política Pública de Educação que garanta, efetivamente, que as aulas de EFE sejam ministradas por professores licenciados nas escolas municipais da EI e AIEF. Assim, justifica-se a necessidade da elaboração de **ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MINUTA DE PROJETO DE LEI**, com a finalidade de Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino.

Assim, para elaboração da Minuta de Projeto de Lei, a estrutura será dividida em três partes:

A primeira parte, composta pela PARTE PRELIMINAR, deverá conter: a EPÍGRAFE; o nome da lei que tem a pretensão de criar, a qual, posteriormente, quando recebida pelo Legislativo, receberá um número e o ano identificando o projeto; A AUTORIA, nome completo de quem criou a lei; A EMENTA, um resumo especificando a matéria do projeto; O PREÂMBULO, indicação do órgão que propõe a lei, neste caso, a Câmara Municipal; e, para finalizar, o ENUNCIADO DO OBJETO, que refere-se ao primeiro artigo ao qual está propondo o projeto de lei e em qual âmbito será aplicado a norma jurídica e sua validade (BRASIL, 2023).

A segunda parte, chamada de PARTE NORMATIVA, é composta pelo corpo do texto onde serão expostas as ideias que intenta-se contemplar a partir do projeto. Essa parte será organizada em artigos que poderão ser subdivididos em parágrafos, incisos, alíneas, caso seja necessário um melhor entendimento e compreensão do leitor acerca da norma jurídica. Importante destacar que, para a elaboração do texto normativo deverão ser consideradas as resoluções dos problemas levantados para a construção da norma, sendo ideal direcionar um artigo para tratar de um único assunto. Desse modo, um projeto consistente pode trazer uma solução para um novo problema ou apresentação de uma solução de um antigo problema através de uma nova vertente (BRASIL, 2023).

E, por fim, a PARTE FINAL, composta por informações complementares indispensáveis para implementar a norma jurídica; PRAZO DE VIGÊNCIA, quando começará a ser cumprida; e CLÁUSULA REVOGATÓRIA, quando se propõe a alterar uma lei existente, removendo alguma parte desta lei. Nesta parte será apresentada a JUSTIFICATIVA, em que serão explanadas as razões e as argumentações para justificar quais motivos levaram a proposição do projeto apresentado. E, ao final, o FECHO, apresenta-se a conclusão do documento, informando o local que será apresentada a proposição da lei e a data em que será apresentada (BRASIL, 2023).

3. OBJETIVOS:

1. Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Litoral Sul da Bahia;
2. Assegurar a Educação Física Escolar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
3. Assegurar que as aulas de Educação Física Escolar sejam ministradas por professores licenciados na educação básica de ensino, com carga horária semanais de duas horas.

4. ASPECTO LEGAL

A Educação Física em seu contexto histórico vigente, enquanto componente curricular obrigatório da educação básica, descrita na Lei 9394/1996, vem sendo interpretada a partir do seu reconhecimento como disciplina pedagógica. Nesse sentido, em seu texto, art. 26, § 3º, a EF passa a ser vista, pensada e reconhecida no contexto escolar como componente curricular da educação básica, concedendo-a o status de matéria com objeto de estudo necessário e importante para a formação do sujeito, como os demais componentes (BRASIL, 1996).

Contudo, em 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) propuseram a reformulação das concepções que até, então, vinham sendo atreladas ao conceito de EFE. Desse modo, novas abordagens pedagógicas surgiram a partir de correntes e concepções psicológicas, filosóficas e sociológicas, com objetivo precípua de alinharem-se à LDB 9394/1996, apesar de sofrer críticas quanto ao empobrecimento dos conteúdos nas aulas de EF (BELTRAMI, 2000; BRASIL, 1997, 1998). Vale destacar que, entre 1996 até 2002, a Educação Física já era componente curricular da educação básica, mas não obrigatório.

Em 1º de dezembro de 2003, a Lei nº 9394/96 foi alterada através da Lei nº 10.793, que acrescentou ao art. 26 § 3º o termo obrigatório em toda educação básica de ensino. No entanto, ao tempo que eleva o componente EFE o status de disciplina obrigatória, apresenta uma incongruência apontada em seu texto, quando faz referência à prática facultativa desse componente aos alunos, na condição descrita no § 3º do art. 26 aqui apontada: que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de 30 anos de idade; que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar; estiver obrigado à prática da educação física; ou com prole (BRASIL, 2003). Ficando assim descrito o dispositivo legal:

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) (BRASIL, 2003).

Essa flexibilização que o disposto em seu §3º apresenta, corrobora para fragilizar o componente curricular no espaço escolar e, também, compromete a presença do professor licenciado em EF, causando uma sensação de incerteza quanto a sua permanência neste espaço. Para além disso, contrariando a legitimidade da EFE nos espaços escolares, a Resolução do Conselho Nacional CEB nº 7/2010 abre uma brecha na educação básica de ensino nas séries iniciais do 1º ao 5º ano, com a indicação de que a disciplina EF seja ministrada por professores de referência da turma.

Embora por um lado, exista uma legislação que considera a EF componente curricular obrigatório na educação básica, por outro, o Estado deslegitima a presença do profissional licenciado na escola - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - ensejando em uma redução da carga horária do professor, contribuindo para a precarização do ensino.

Portanto, as políticas públicas educacionais atreladas à EFE, da forma como está sendo constituída, estão inseridas em um cenário crítico, de incertezas quanto à permanência do componente obrigatório na educação básica e ao futuro profissional daqueles que possuem formação específica, contribuindo, assim, para perdas nos espaços escolares e desvalorização profissional.

Diante desse contexto, a construção desta Minuta de Projeto de Lei, com o intuito de Instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino do Litoral Sul da Bahia, justifica-se por perceber a insegurança jurídica da norma vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/1996 art. 26 §3º, ao estabelecer a Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, equiparando a disciplina aos outros componentes curriculares presentes no currículo escolar.

Ressalta-se que, apesar da existência desta lei, o dispositivo legal não tem sido legitimado por parte das escolas públicas municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos municípios que fazem parte do Litoral Sul da Bahia. Portanto, cabe pontuar que pela necessidade de assegurar a oferta do componente curricular Educação Física Escolar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino

Fundamental, ministrada por professor licenciado nas escolas municipais situadas no Litoral Sul da Bahia, podendo contribuir para a formação humana, juntamente com os demais componentes curriculares.

PROPOSTA DE MINUTA - PRODUTO EDUCACIONAL

MINUTA PARA PROJETO DE LEI MUNICIPAL DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre a Instituição de Política Pública de Educação Física Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de....., Estado da Bahia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Pública municipal de Educação para a obrigatoriedade da Educação Física Escolar em toda rede de ensino nos currículos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 26 §3º, com a redação dada pela Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, e de acordo com esta Lei, com os seguintes objetivos:

I- Assegurar o cumprimento da legislação vigente.

II- Ofertar o Componente Curricular Educação Física em todas as etapas da educação básica.

Art. 2º - Para cumprimento desta Política Pública, as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão ofertar, no mínimo, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Fica reservado exclusivamente ao professor licenciado em Educação Física a docência e a/ou orientações de práticas deste componente curricular no espaço escolar.

§ 2º. É competência exclusiva do profissional de Educação Física licenciado participar das atividades de execução de trabalhos pedagógico, com participação efetiva na

construção do Projeto Político Pedagógico, além da participação em cursos de formação continuada ofertados pelo município ou instituições conveniadas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9394.htm#art 92](http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9394.htm#art%2092)>. Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.793, de 1º de dezembro de 2003.** Altera a redação do art. 26, § 3º, e o art. 92 da Lei 9.294, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências., Brasília, DF, Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.793.htm>. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera a redação dada pela Lei nº 6.019 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Resolução CNE/CBE nº 7/2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Parlamento Jovem Brasileiro.** Dica #3 – Como estruturar seu Projeto de Lei?. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/como-escrever-seu-projeto/dica-3-como-estruturar-seu-projeto-de-lei>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FREIRE, J. B.; SCAGLIA, A. J. **Educação como prática corporal.** São Paulo: Scipione, 2009.

FERRAZ, O. L.; MACEDO, L. de. Reflexões de professores sobre a educação física na educação infantil incluindo o referencial curricular nacional. **Revista Paulista de Educação Física**, v. 15, n. 1, jan./jun., 2001. p. 83-102.

KUNZ, E. **Didática da educação física.** 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2001.

NEIRA, M. G. **Educação física: desenvolvendo competências.** São Paulo: Phorte, 2003.